



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º 007/2019/DAAE/DIAES

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO : Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Setúbal

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração, e estabelece o regime contraordenacional respetivo, veio a constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, nas quais se inclui o comércio a retalho não sedentário, seja na vertente de venda ambulante, como da atividade de restauração e bebidas não sedentária, introduzindo igualmente simplificações em diversos diplomas.

Atendendo a que o referido diploma, institui o princípio da total liberdade da atividade, torna-se necessário que as autarquias possam regular, disciplinar e conciliar, as diversas formas em que tais atividades podem ser exercidas, seja quanto à sua localização e horário, seja quanto à qualidade, legalidade e segurança que os produtos postos à venda têm que assegurar, garantindo assim, que a venda a retalho de forma não sedentária se adegue ao respetivo ambiente urbano e privilegie a segurança e qualidade do que é oferecido à população.

Em reunião ordinária, realizada em 31 de outubro de 2018, da Câmara Municipal de Setúbal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, foi determinado o início do procedimento de aprovação do Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Setúbal, compatível com o Regime Jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 15 de janeiro.

Após aprovação, a proposta, consubstanciada num anteprojeto, foi submetida, nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, a consulta pública, por um período de 30 dias, através da sua publicação no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt, bem como pelo aviso n.º 17151/2018, publicado no Diário da República n.º 227/18 – 2.ª série, de 26 de novembro de 2018.

Tendo o período supramencionado decorrido até 7 de janeiro de 2019, não se tendo constituído em tempo útil, quaisquer interessados.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e nos termos conjugados dos artigos 100.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e pelo período de dez dias úteis, foram ouvidas as seguintes entidades:

Comando Distrital da PSP de Setúbal,

Destacamento Territorial da GNR de Setúbal;

Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo da ASAE;

Juntas de Freguesia do Município de Setúbal;

Associação do Comércio Indústria Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal;

Associação Portuguesa dos Centros Comerciais;

Associação Portuguesa Para a Defesa do Consumidor – DECO;

Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo;

Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal – AHRESP;

Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição – APED;

União de Sindicatos de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores da Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores Técnicos e Serviços.

Foi rececionada a seguinte pronúncia:

1. A Associação Portuguesa Para a Defesa do Consumidor – DECO, com proposta de alteração do art.º 15.º, na qual é proposto que seja explicitamente prevista a proibição de comportamentos lesivos dos direitos dos consumidores, o que se considera que já decorre de todo o clausulado do Regulamento.
É ainda proposto a alteração do artigo 19.º “caducidade”, para que preveja que se a referida caducidade tiver origem em motivos pessoais, seja devolvido o remanescente de taxa por período equivalente ao não usufruído. Quanto a esta temática considera-se que tal previsão poderia conduzir a situações de abuso, pelo que se remete a apreciação casuística para o Regulamento de Taxas em vigor no Município e respetivo clausulado.
No que se refere à identificação dos veículos dos feirantes tal decorre de Lei Geral e no que concerne à previsão de mecanismos específicos de tratamento de reclamações, não existe Lei habilitante que o permita, sendo tal matéria da competência da ASAE.
2. Pela Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal – AHRESP, é proposto a previsão específica relativa a sanitários no caso de venda em locais fixos, consideram-se que havendo Lei Geral a prever tais situações, não carece de regulamentação específica.

Face ao que precede, submete-se a deliberação da Câmara Municipal:

1. A aprovação do Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Setúbal, que constitui o Anexo I da presente proposta.

2. A remessa da presente proposta para deliberação da Assembleia Municipal.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Em anexo: Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Setúbal

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA